



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Minuta de Edital

EDITAL N.º 02/2023/PPGE/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FONSECA DE CASTRO, Coordenador(a)**, em 19/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Membro da Comissão**, em 20/03/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EULINA MARIA LEITE NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280729** e o código CRC **AC47C222**.

A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), constituída pela Portaria N.º 18/2023/PROPESQ/UNIR, de 07 de março de 2023, no uso de suas atribuições, comunica a abertura de processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do seu Quadro Docente, mediante as condições estabelecidas por este Edital.

Art. 1º - O Processo se dará de acordo com o que determinam as Portarias nº. 1 e 2 da CAPES, ambas de 04 de janeiro de 2012, Portaria n.º 81, de 3 de junho de 2016, a Resolução n. 250/CONSEA/2010/UNIR, a Instrução Normativa n.º 01/2023/PPGE/UNIR, e documentos exigidos à Plataforma Sucupira/CAPES.

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 2º - No presente processo de credenciamento, o PPGE/UNIR oferece **2 (duas) vagas para Docente Permanente** na Linha de **Formação Docente**, apenas para docentes da Universidade Federal de Rondônia lotados no Campus de Porto Velho.

§1º: O candidato a docente deverá indicar uma disciplina, dentro da linha para a qual está se inscrevendo, sendo as disciplinas indicadas da Linha 1 indicadas pelo PPGE as seguintes: Tópicos especiais em Currículo e Educação, Cultura e Linguagem.

§ 2º: Em caso do não preenchimento das vagas previstas nas linhas do PPGE, este edital poderá ser reeditado e prorrogado.

Art. 3º - Todos os/as docentes candidatos/as ao credenciamento devem encaminhar à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento o **Requerimento de Inscrição** de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPGE UNIR.

Art. 4º - Todos os/as docentes candidatos/as ao credenciamento também devem encaminhar à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento o **Formulário de Pontuação (ANEXO II)** preenchido, com a documentação comprobatória relativa ao período de 2023, 2022, 2021 e 2020, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023/PPGE/UNIR.

Art. 5º - Os documentos comprobatórios deverão estar ordenados e separados conforme a ordem dos critérios previstos nos itens de Avaliação de Categorias, sendo: Critério 01 - Orientações concluídas; Critério 02 - Dedicção ao PPGE UNIR (de acordo com a Portaria 01/2012 CAPES); Critério 03 - Produção científica; Critério 04 – Disciplinas lecionadas na pós-graduação *Stricto sensu*; Critério 05 – Participação na administração e em bancas em programas *Stricto sensu*; Critério 06 – Participação em grupos de pesquisa e em projetos de pesquisa e extensão.

Art. 6º - No caso de credenciamento, o/a docente interessado/as deve(m) cumprir todos os requisitos abaixo listados, no período que compreende o interstício 2020 a 2023:

I- ser autor ou coautor de produção científica intelectual, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES, sendo, no mínimo, 04 (quatro) artigos publicados em periódico Qualis A no período avaliado;

II- apresentar todos documentos comprobatórios do currículo *Lattes*, de acordo com o **Formulário de Pontuação (ANEXO II)**, considerando o período estipulado pela Comissão instituída;

III- apresentar Portaria de institucionalização (ou outro documento oficial comprobatório de agência de fomento ou outra instituição de pesquisa) de, no mínimo, 1 (um) Projeto de pesquisa em vigência (ou em processo de submissão), com participação de discentes de graduação e de pós-graduação, cujo objeto de investigação seja concernente à área de Educação e à Linha de Pesquisa indicada;

IV- apresentar documento de filiação à ANPEd, com comprovante de quitação da anuidade do ano corrente.

DO REDEDENCIAMENTO DOS DOCENTES DO PPGE

Art. 7º - No caso de credenciamento, o/a docente interessado/as em permanecer no PPGE UNIR deve observar o que dispõem os artigos, de 11º a 14º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PPGE/UNIR**.

Art. 8º - No caso de credenciamento, o/a docente interessado/as deve cumprir os requisitos abaixo listados, no período que compreende os anos de 2020 a 2023:

- I- ser autor ou coautor de produção científica intelectual, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES, sendo, no mínimo, 04 (quatro) artigos em periódico Qualis A no período avaliado;
- II- ter orientado, no mínimo, duas dissertação(ões) defendida(s) e aprovada(s), ou estar orientando o mínimo de dois discentes do Programa, com tempo médio de ingresso no Curso menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses;
- III- no(s) caso(s) de orientações defendidas em período acima de 24 meses (vinte e quatro), ou desistências, o requerente deverá apresentar justificativa(a) para cada caso;
- IV- docente na condição de Colaborador pode apresentar uma dissertação defendida e aprovada, ou orientar 1 (um) discente do Programa, com tempo médio de ingresso no Curso menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses.
- V- ter lecionado, pelo menos, uma disciplina no PPGE ou em outro PPG na área da Educação nos últimos dois anos;
- VI- ter participado de, pelo menos, uma Comissão de Trabalho do PPGE/UNIR, nos últimos dois anos;
- VII- ter apresentado, de forma integral e correta, as informações necessárias ao preenchimento da plataforma SUCUPIRA sempre que solicitado, levando em consideração os períodos de Coleta CAPES;
- VIII- apresentar todos documentos comprobatórios do currículo *Lattes*, de acordo com o **Formulário de Pontuação (ANEXO II)**, considerando o período estipulado pela Comissão instituída;
- IX- apresentar Portaria de institucionalização (ou outro documento oficial comprobatório de agência de fomento ou outra instituição de pesquisa) de, no mínimo, 1 (um) Projeto de pesquisa em vigência (ou em processo de submissão), com participação de discentes de graduação e de pós-graduação, cujo objeto de investigação seja concernente à área de Educação e à Linha de Pesquisa de atuação;
- X- apresentar documento de filiação à ANPEd, com comprovante de quitação da anuidade do ano corrente.

Art. 9º - Para fins de pontuação, no processo de credenciamento docente, serão levados em consideração os critérios a seguir, no período que compreende os anos de 2020 a 2023:

- I- Orientações concluídas;
- II- Produção científica qualificada, publicada em periódicos avaliados em extrato A pelo sistema Qualis CAPES vigente;
- III- Minистраção de disciplina(s) do Currículo do PPGE/UNIR ou em outro PPG;
- IV- Participação em Comissões de Trabalho do PPGE/UNIR;
- V- Coordenação de Projetos de Pesquisa institucionalizados, já executados ou em execução (com comprovação), com ou sem financiamento, com a participação de discentes de graduação e de pós-graduação.

§ 1º - Será credenciado como Docente do Quadro Permanente o professor que atender às especificações da Instrução Normativa 01/2023/PPGE/UNIR, devidamente comprovadas de acordo com documentação apresentada a este edital.

§ 2º - Docente Permanente que não atender a todas as condições dispostas no Art. 8º será credenciado como Docente Colaborador;

§ 3º - Docente Colaborador que atender a todas as condições dispostas no Art. 8º poderá solicitar credenciamento como Docente Permanente, desde que comprovada a produção científica neste edital, mediante aprovação da Comissão instituída e homologação em Reunião do Colegiado do Programa;

§ 4º - Docente Permanente, que atender a todas as condições dispostas no Art. 8º, poderá solicitar credenciamento em outra linha do PPGE/UNIR, desde que: sua produção na área da Educação justifique tal solicitação; indique uma disciplina da linha para ministrar e; sua solicitação seja aprovada pela Comissão instituída e

homologada em reunião pelo Colegiado do PPGE/UNIR.

Art. 10º - Em ambos os casos, credenciamento e credenciamento, o requerimento, o Formulário preenchido com os documentos comprobatórios, a primeira página impressa do Currículo *Lattes* onde consta o endereço eletrônico, juntamente com os documentos comprobatórios, devem ser encaminhados ao e-mail da Secretaria do PPGE/MEDUC/UNIR: **mestradoeducacao@unir.br**, no período da 00h01min **do dia 20 de março até às 23h59 do dia 04 de abril de 2023** (horário oficial de Porto Velho).

Art. 11º - Para a pontuação da publicação em periódicos avaliados pelo sistema Qualis CAPES, os/as candidatos/as deverão levar em consideração a avaliação atual, disponível na página deste processo.

Parágrafo único: não serão levados em considerações outros documentos para avaliação de periódicos senão aquele que está disponível no site do PPGE UNIR, conforme indicado acima.

Art. 12º - Este processo ocorrerá de acordo com o cronograma a seguir:

Nº	AÇÕES	Data
01	Publicação do edital site PPGE/UNIR	20/03/2023
02	Envio dos documentos	20/03 a 04/04/2023
03	Avaliação da documentação pela Comissão Instituída	05/04 a 08/04/2023
04	Publicação dos Resultados para credenciamento e credenciamento docente do PPGE UNIR	10/04/2023
05	Recurso(s) aos Resultados	11/04/2023
06	Análise dos Recurso(s) às homologações	12/04/2023
07	Publicação do Resultado Final no site PPGE/UNIR	13/04/2023
12	Homologação pelo Colegiado do Programa	13/04/2023 Reunião Ordinária do colegiado do PPGE/UNIR

Porto Velho-RO, 20 de março de 2023.

Prof. Dr. Guilherme Mendes Tomaz dos Santos
Presidente

Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro

Membro Interno

Prof.^a Dr.^a Eulina Maria Leite Nogueira (PPGECH UFAM)

Membra Externa

Referência: Processo nº 23118.003592/2023-02

SEI nº 1280729